



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação da secretaria e/ou departamento demandante: Secretaria da Administração – Departamento de Patrimônio.
Solicitação nº 3760/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Credenciar Tabeliães habilitados para a prestação de serviços de tabelionato de notas, abrangendo a lavratura de escrituras de imóveis adquiridos por desapropriação, permuta ou doação, além da realização de reconhecimentos de firma em documentos oficiais, autenticações, procurações e emissão de certidões diversas.

Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados no Município de Toledo/PR, considerando os custos adicionais decorrentes de deslocamentos para outras localidades.

2.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Toledo, no desempenho de suas atividades de gerenciamento do patrimônio público e regularização de áreas, necessita da lavratura de escrituras, reconhecimentos de firma, autenticações de documentos, emissão de procurações e certidões diversas.

Nesse sentido, a Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Patrimônio, é responsável pela guarda e regularização do patrimônio público, incluindo bens móveis e imóveis, bem como áreas de terceiros incorporadas ao Município, especialmente no contexto da organização e desenvolvimento do sistema viário. É importante frisar, ainda, que o planejamento urbano frequentemente demanda desapropriações e permutas de áreas para melhorias na infraestrutura e trafegabilidade, tornando imprescindível a utilização de serviços notariais e de registro civil para garantir a legalidade e efetivação dessas ações.

Além disso, deve-se considerar a existência de uma pluralidade de fornecedores, especificamente os Tabeliães de Notas no município de Toledo-PR, e o fato de que esses profissionais praticam preços comuns, conforme a tabela de emolumentos estabelecida pela Corregedoria de Justiça, torna-se inviável a realização de pregão eletrônico para sua contratação, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visto que os serviços notariais não podem ser contratados com base no critério de “menor preço”, uma vez que os valores cobrados são fixados por regulamentação própria. Dessa forma, a realização de um processo licitatório por meio de pregão eletrônico não se adequaria à natureza da contratação, visto que os preços são previamente estabelecidos, inviabilizando a concorrência baseada em valores ofertados.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:00:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTÉADO DE SOUZA em 22/09/2025 08:23:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 22/09/2025 08:18:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a82e0ee7-7edf-4a11-97dc-2aa6af4bd3ff

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Dessa forma, a Administração Pública do Município de Toledo/PR realizará o credenciamento de Tabeliães de Notas para a prestação dos seguintes serviços:

- Lavratura de escrituras públicas para aquisição de imóveis por desapropriação, permuta ou doação;
- Reconhecimento de firma em documentos oficiais;
- Autenticação de documentos;
- Emissão de procurações e certidões diversas;
- Requerimentos para averbação registral, entre outros serviços essenciais ao Município.

Destaca-se, ainda, que serviços deverão ser prestados exclusivamente no Município de Toledo/PR, considerando os custos adicionais que deslocamentos para outras localidades poderiam gerar.

Por meio deste credenciamento, a Administração Pública busca garantir a continuidade e a legalidade dos serviços necessários ao cumprimento das suas atribuições, assegurando eficiência e transparência nos processos de regularização e gestão patrimonial.

2.2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratação Anual de 2025, publicado no Órgão Oficial do Município - Edição 4253 de 20 de fevereiro de 2025 – Secretaria da Administração Item 1.33.

2.3 REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS/CONVÊNIOS DA SECRETARIA OU DEPARTAMENTO (OBJETIVO/INICIATIVA)

No Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 do Município de Toledo, a contratação de Tabeliães de Notas pode ser fundamentada dentro da função "Administração Geral" e das iniciativas relacionadas à gestão pública eficiente, conforme estabelecido no documento. O PPA estabelece diretrizes para a administração municipal, incluindo o planejamento e execução de processos administrativos e jurídicos, os quais envolvem serviços notariais essenciais, como registros de atos administrativos, escrituras e autenticações.

A necessidade de contratação dos Tabeliães de Notas está diretamente ligada à execução das atividades da Secretaria da Administração – Departamento de Patrimônio, que é responsável pela guarda e regularização do patrimônio público, incluindo bens móveis e imóveis, bem como áreas de terceiros incorporadas ao Município.

Além disso, a própria estrutura do PPA prevê a implementação de políticas públicas orientadas pelos princípios da administração pública, conforme disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "i", da Lei que estabelece o PPA 2022-2025, que busca proporcionar condições favoráveis para a implantação de uma gestão eficiente e eficaz.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:00:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 22/09/2025 08:23:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 22/09/2025 08:18:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a82e0ee7-7edf-4a11-97dc-2aa6af4bd3ff>

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Assim, a contratação dos Tabeliães de Notas está alinhada ao PPA do município, garantindo suporte jurídico administrativo e a execução de atos essenciais para o funcionamento da administração pública municipal.

2.4 ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES PARA IDENTIFICAR AS INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS

A contratação anterior ocorreu por meio do Chamamento Público nº 06/2025, houve inconsistência conforme descrito no Pedido de Providência nº 33/2025, a saber, considerando que o Departamento de Patrimônio efetivou o processo de Credenciamento para a contratação de serviços cartoriais para lavraturas de escrituras, procurações, autenticações, reconhecimentos de firma, certidões e demais atos da Administração Pública Direta, culminando com a assinatura do Contrato nº 397/2025 em 11/06/2025. Considerando que o valor definido foi estimado tendo como referência os últimos 3 anos, acrescido do valor percentual chegando ao montante estimativo de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para 12 (doze) meses. Considerando que, por um lapso ocorrido durante o processo, o procedimento adotado pelo Município consolidou em uma contratação de 60 (sessenta) meses, não observando o tipo de medida de 12 meses e sim em valor unitário, o que torna inviável dividir o valor de R\$ 64.000,00 por 60 (sessenta) meses, devido à alta demanda de serviços represados neste Departamento. Por essa razão faz-se necessário um novo processo para adequação do valor com o prazo de vigência.

2.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Qualificação do Prestador do Serviço

- O prestador do serviço deve ser um Tabelião de Notas regularmente habilitado, conforme estabelecido na Lei nº 8.935/1994, que regula os serviços notariais e de registro no Brasil.
- Deve estar devidamente credenciado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e atuar dentro da sua circunscrição territorial, sendo responsável pela execução de atos como escrituras públicas, autenticações, procurações e reconhecimentos de firmas.

Documentação Exigida

- Certidão de regularidade do Tabelionato junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- Cópia do ato de delegação do Tabelião (Portaria ou Provimento Judicial);
- Comprovação de inexistência de pendências fiscais e trabalhistas (certidões negativas);

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:00:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 22/09/2025 08:23:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 22/09/2025 08:18:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a82e0ee7-7edf-4a11-97dc-2aa6af4bd3ff>

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

▪ Declaração de que os serviços serão prestados conforme os valores estabelecidos na Tabela de Emolumentos vigente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para o Credenciamento de Tabeliães de Notas tem como objetivo identificar os prestadores de serviço disponíveis dentro da circunscrição do município de Toledo-PR, garantindo que a Administração Pública possa formalizar a contratação dentro dos parâmetros legais e com observância à Tabela de Emolumentos estabelecida pela Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Conforme o artigo 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na pesquisa para identificar fornecedores potenciais, avaliando aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação.

No caso específico dos serviços notariais, a inviabilidade de competição justifica a adoção do credenciamento, conforme estabelecido no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, pois:

- Os preços são tabelados por ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça, afastando a possibilidade de disputa por menor preço.
- A prestação do serviço é exclusiva dos Tabeliães devidamente habilitados e delegados pelo Poder Judiciário, conforme a Lei nº 8.935/1994.
- A pluralidade de fornecedores é reconhecida, sendo necessário credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos exigidos pela Administração.

A contratação de Tabeliães através de credenciamento se dá primeiramente por existir 05 (cinco) Tabelionatos na jurisdição do Município de Toledo, pelos serviços procurados pelo poder público ser fornecido de forma igualitária e padronizada pelos Tabelionatos existentes e ainda por se tratar de serviços para viabilizar a gestão das obrigações do ente municipal relativo aos bens móveis e imóveis de interesse público e particulares quanto da necessidade de reconhecimentos de firma, autenticação de cópias, lavratura de escrituras, procurações, atas notariais.

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal.

Em todas as contratações analisadas, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por Tabeliães visto que a remuneração pela prestação dos serviços será regida pela “Tabela XI – atos dos tabeliães” do regimento de custas estabelecido pela Lei nº 6.149/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869 de 18 de dezembro de 2023 (anexa) e alterações posteriores, sendo respeitada esta tabela para definir o valor máximo individual de cada serviço. Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes. Assim, considerando a adoção da solução sugerida por outras Administrações, há indicativo

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:00:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 22/09/2025 08:23:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 22/09/2025 08:18:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a82e0ee7-7edf-4a11-97dc-2aa6af4bd3ff

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

de viabilidade da metodologia pleiteada para a execução do objeto e de aceitação da metodologia pelos Tribunais de Contas.

A pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes licitações com objetos e requisitos similares ao pretendido:

- Município de Toledo: Chamada Pública nº 002/2022
- Município de Cascavel: Credenciamento nº 60/2024
- Município de São Jorge D'Oeste: Chamamento Público nº 004/2023
- Prefeitura de Município de Mandaguá: Credenciamento nº 14/2024

Dessa forma, o levantamento de mercado assegura a legalidade, a eficiência e a adequação da contratação, garantindo que os serviços notariais essenciais à Administração Pública sejam prestados de forma isonômica e transparente, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para a prestação dos serviços notariais necessários ao Departamento de Patrimônio do Município de Toledo-PR consiste no credenciamento de Tabeliães de Notas, que atuará em conformidade com as disposições legais e normativas pertinentes, especialmente as estabelecidas no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando que os serviços, de maneira geral, estão descritos na tabela anexa à Lei Estadual nº 21.868/2023, que atualiza os valores relativos à Lei Estadual nº 6.149/1970, e considerando os requisitos mínimos de contratação, a escolha do credenciamento se justifica pela sua capacidade de garantir a transparência, eficiência e isonomia na prestação dos serviços. O credenciamento permitirá a seleção de profissionais habilitados para os seguintes serviços: lavratura de escrituras, procurações, autenticações, reconhecimento de firma, emissão de certidões, entre outros serviços correlatos.

A contratada deverá executar os serviços ajustados no presente termo, que iniciarão de forma geral quando os servidores autorizados pela Secretaria da Administração – Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais protocolarem, pessoalmente ou por meio de envio de e-mail, as solicitações de minutagem de escrituras públicas, procurações, e outras certidões expedidas no tabelionato e registro civil, incluindo reconhecimentos de firma e autenticações de documentos.

Para as minutas de escrituras e procurações, após o envio dos documentos por meio de e-mail, a contratada deverá fornecer resposta em até 10 (dez) dias úteis, garantindo a celeridade no atendimento.

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação de recibo, que será utilizado para efetivar o depósito bancário.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajustes em função de alterações na legislação de custas, como a Lei Estadual nº 21.868/2023 e a Lei Estadual nº 6.149/1970, bem como em razão de outras mudanças tributárias ou fiscais.

A escolha do credenciamento se mostra a mais adequada e vantajosa para o município, pois além de garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade,

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:00:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 22/09/2025 08:23:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 22/09/2025 08:18:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a82e0ee7-7edf-4a11-97dc-2aa6af4bd3ff

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

publicidade e eficiência na contratação, também assegura a adequação aos valores estabelecidos nas leis estaduais, promovendo a competitividade entre os prestadores de serviços e a flexibilidade no atendimento das necessidades do Departamento de Patrimônio. O credenciamento proporciona ainda a qualificação dos profissionais e a adaptação rápida às possíveis variações na demanda, além de assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados.

Essa modalidade é, portanto, a mais indicada para garantir a eficiência administrativa e a transparência no uso dos recursos públicos.

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base nos dados levantados nos últimos 3 anos, a Administração estima a necessidade anual aproximada de:

- **Autenticações e reconhecimentos de firma:** 30 atos/ano
- **Escrituras públicas:** 186 atos/ano
- **Procurações públicas:** 1 ato/ano
- **Registros de atos administrativos:** 1 ato/ano

Essa estimativa servirá como parâmetro para a contratação, garantindo previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos serviços notariais

Salientamos que houve apenas um fornecedor que manifestou interesse nos Credenciamentos de 2017 e 2022, para o Departamento de Patrimônio.

4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o aumento de gastos relativos ao planejamento apresentado nas questões de regularizações de áreas.

Considerando a demanda apresentada para as ações de desenvolvimento e melhoramento do sistema viário, onde se utilizará de serviços notariais nas desapropriações de áreas para implementação de novas ruas e ainda considerando os serviços de rotina e diários em cumprimento a Portaria STN nº 548/2015 que define o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Estima-se um aumento de 40% (quarenta por cento) do valor total da média dos últimos 03 (três) anos dos serviços, estabelecendo assim um valor total de R\$ 320.000,00 pelo período de 60 (sessenta) meses, para os serviços notariais em geral (lavraturas de escritura, procurações, autenticações, reconhecimentos de firma, certidões e outros), objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Para estimar os futuros gastos, os valores foram calculados de acordo com os estudos de pagamentos efetuados com os tabeliães que se credenciaram nos últimos processos assim demonstrados na tabela abaixo:

Município de Toledo/PR
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:00:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 22/09/2025 08:23:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 22/09/2025 08:18:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a82e0ee7-7edf-4a11-97dc-2aa6af4bd3ff

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANO	CHAMAMENTO	FORNECEDOR	VALOR ANUAL	MÉDIA
2022	001/2017	Lauriano Pereira da Luz	R\$ 40.311,32	R\$ 40.311,32
2023	001/2017	Lauriano Pereira da Luz	R\$ 51.345,82	R\$ 51.345,82
2024	002/2022	Lauriano Pereira da Luz	R\$ 45.645,77	R\$ 45.645,77
TOTAL				R\$ 45.767,64

5 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser avaliado para ampliar a competitividade e a economicidade, desde que sua adoção não comprometa a execução contratual, gere custos adicionais indevidos ou represente risco ao resultado pretendido.

No presente caso, a contratação de forma global por meio de credenciamento dos Tabeliães de Notas da jurisdição de Toledo-PR para a prestação de serviços notariais ao Departamento de Patrimônio da municipalidade justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Natureza dos Serviços Notariais:** Os serviços objeto da contratação (lavraturas de escrituras, procurações, autenticações, reconhecimentos de firma, certidões, entre outros) são atividades típicas e exclusivas dos cartórios de notas, que possuem delegação do Poder Público para sua execução, o que impossibilita sua fragmentação para outros prestadores.
- **Indisponibilidade do Objeto:** Os serviços notariais são regidos por normativas específicas e tarifados conforme tabelas oficiais definidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que inviabiliza qualquer vantagem econômica no fracionamento da contratação.
- **Facilidade de Acesso e Distribuição do Atendimento:** O credenciamento permite que a Administração tenha acesso a todos os Tabelionatos de Notas da jurisdição de Toledo-PR, garantindo agilidade e flexibilidade na escolha do cartório mais próximo ou conveniente para cada demanda.
- **Garantia de Qualidade e Segurança Jurídica:** Os serviços prestados pelos cartórios seguem normas rígidas de controle e fiscalização pelo Poder Judiciário, assegurando que os atos notariais sejam praticados com fé pública, reduzindo riscos jurídicos para o município.
- **Eficiência na Gestão Contratual:** A modalidade de credenciamento permite que todos os interessados habilitados possam prestar o serviço, sem a necessidade de múltiplos contratos ou procedimentos licitatórios distintos, simplificando a administração e reduzindo custos operacionais.

Dessa forma, o não parcelamento da contratação se justifica pela natureza exclusiva do serviço, pela necessidade de garantir segurança jurídica e eficiência administrativa, além de proporcionar maior flexibilidade e acessibilidade na execução dos atos notariais necessários ao Departamento de Patrimônio.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:00:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 22/09/2025 08:23:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 22/09/2025 08:18:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a82e0ee7-7edf-4a11-97dc-2aa6af4bd3ff

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

5.1 A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL

A contratação será GLOBAL, tendo em vista que os serviços que se pretende contratar para cada demanda/ato tem que ser entregue na sua totalidade pelo Tabelionato credenciado.

6 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Faz-se necessário para adequado andamento das atividades inerente ao processo de contratação da solução dispor de Gestor e fiscal do contrato, conforme Decreto 722/2023 art. 142 nos seguintes parágrafos:

§ 1º - Compete à secretaria demandante indicar os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

§ 2º - Na designação do gestor e fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou independentes na Secretaria da Administração – Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação por meio de credenciamento dos Tabeliães de Notas da jurisdição de Toledo-PR visa atender às demandas do Departamento de Patrimônio da municipalidade de forma eficiente, transparente e conforme a legislação vigente. Os principais resultados esperados com esta contratação são:

Garantia da Regularização Patrimonial: Viabilizar a correta formalização de atos notariais essenciais à administração patrimonial do município, como lavratura de escrituras públicas, reconhecimento de firmas e autenticações, garantindo a legalidade e segurança jurídica dos bens públicos.

Acesso Amplo e Descentralizado aos Serviços Notariais: Permitir que a Administração utilize qualquer Tabelionato de Notas credenciado na jurisdição de Toledo-PR, garantindo maior flexibilidade, agilidade e otimização do atendimento conforme a necessidade específica de cada ato.

Segurança Jurídica e Confiabilidade: Assegurar que todos os serviços sejam prestados por profissionais habilitados, com fé pública, dentro das normativas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, evitando riscos de nulidade ou irregularidades.

Eficiência Administrativa e Redução de Custos Operacionais: Com a adoção do credenciamento, a Administração reduz a necessidade de procedimentos

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:00:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 22/09/2025 08:23:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 22/09/2025 08:18:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a82e0ee7-7edf-4a11-97dc-2aa6af4bd3ff>

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

burocráticos repetitivos, eliminando a necessidade de realizar novas contratações individuais sempre que houver demanda por serviços notariais.

Celeridade na Formalização de Atos: O credenciamento agiliza a obtenção de documentos essenciais para processos administrativos, evitando atrasos na regularização de bens, contratos, transferências e demais trâmites que exigem autenticação ou formalização notarial.

Atendimento ao Princípio da Economicidade: Como os serviços notariais possuem tabela de emolumentos fixada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não há variação de preços entre os prestadores. O credenciamento evita a concentração da demanda em um único tabelionato e permite a livre escolha conforme a conveniência administrativa.

Com isso, a Administração espera garantir transparência, agilidade e segurança jurídica, assegurando que os serviços notariais sejam prestados de maneira eficiente e em conformidade com as necessidades do Departamento de Patrimônio.

9 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratada deverá seguir os parâmetros sustentáveis minimizando o impacto ambiental de ações, promovendo a eficiência energética, incentivando a produção e o consumo responsáveis, bem como fomentar a inclusão social. Aqui, salienta-se também que as contratações públicas devem se atentar para 4 (quatro dimensões sustentáveis, tais como a dimensão ambientalmente correta, econômica, social e cultural, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Considerando que os serviços realizados pelos tabeliães são de produção e outros, os produzindo e atualizando certificações de guarda de arquivos notariais, certidões veracidade de documentos, e que, estas guardas e atualizações são basicamente de papel, ponto a ser considerado quanto ao quesito ambientalmente sustentável. Cabe aqui mencionar que a maneira de solicitação de minutas de escrituras, podem ser solicitadas através de e-mail, solução que minimiza o uso de papel, além de evitar o gasto de combustível de deslocamento até o cartório.

10 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária. Os serviços dos Tabeliães podem ser contratados por meio de Credenciamento, de acordo com o art. 79, da Lei 14.133/21, sendo a contratação distribuída entre os credenciados conforme demanda em forma de rodízio, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Conforme fundamentação acima, consideramos também, com base nos elementos anteriores apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser essencial para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria e economicamente viável, dada a disponibilidade orçamentária. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:00:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 22/09/2025 08:23:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 22/09/2025 08:18:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a82e0ee7-7edf-4a11-97dc-2aa6af4bd3ff

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

compatíveis e os riscos identificados são administráveis.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Equipe responsável (eis) pela elaboração e revisão:

CRISTINA DOS SANTOS SIMÃO
Analista em Administração e
Planejamento I
Mat. 901391

ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER
Assistente em Administração
Mat. 885661

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
Topógrafo
Mat. 542671

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

PEDRO AMARILDO BUCHMAN
Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

MARCELO DOUGLAS MARQUES
Secretário da Administração

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:00:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 22/09/2025 08:23:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 22/09/2025 08:18:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:a82e0ee7-7edf-4a11-97dc-2aa6af4bd3ff>

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 40084/2025 - 1 Estudo Técnico Preliminar - ETP - Chamada Pública Tabelaões de Notas AJUSTADO -190925 .pdf.pdf
Data: 19/09/2025 15:00:07

Assinatura avançada realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22.

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:42.

Assinatura avançada realizada por: PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:21.

Assinatura avançada realizada por: ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 22/09/2025 08:18:35.

Assinatura avançada realizada por: NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 22/09/2025 08:23:03.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código a82e0ee7-7edf-4a11-97dc-2aa6af4bd3ff

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:00:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 22/09/2025 08:23:03. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 22/09/2025 08:18:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: a82e0ee7-7edf-4a11-97dc-2aa6af4bd3ff

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



Município de Toledo
Solicitação 3760/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
3760	Contratação de Serviço	29/08/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1078349	MARCELO DOUGLAS MARQUES	12606/2025	
Local			
73	DEPTO DE PATRIMONIO - USO INTERNO		
Órgão			
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
10 (dez) dias, contados da execução dos serviços acompanhado da NF/Recibo		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		0 Dias	

Descrição:

Credenciamento de Tabelionatos de Notas da jurisdição de Toledo-PR, para realizar serviços notariais, incluindo, mas não se limitando a lavratura de escrituras públicas, procurações, autenticações, reconhecimentos de firma, expedição de certidões e demais atos notariais necessários ao Departamento de Patrimônio desta municipalidade.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses

Fiscais do Contrato: Arlete Suzana Dalmaso Kerscher - Assistente em Administração I
 Fiscal Suplente: Norisvaldo Penteado de Souza - Topógrafo

Demais informações no Termo de Referência.

Necessidade de Publicação do Edital:

- () Diário Oficial da União
 () Diário Oficial do Estado
 (x) Não deverá ser publicado no Diário Oficial da União, nem do Estado

Justificativa:

O Departamento de Patrimônio é a unidade administrativa responsável por documentar todo e qualquer ato da Administração Pública Municipal referente à incorporação de bens imóveis ao erário público. Nesse sentido, faz-se necessário a contratação de Tabeliães de Notas, para lavrar as escrituras dos imóveis adquiridos seja na forma de desapropriação ou por meio de permutas e ainda por meio de simples doações, bem como para realização de reconhecimentos de firma em documentos oficiais, autenticações, procurações e certidões diversas.

Os serviços deverão ser prestados no Município de Toledo/Pr, tendo em vista os custos para o deslocamento a outros municípios.

A participação se dará através de credenciamento, em virtude de haver 05 (cinco) Tabeliães de Notas sob a jurisdição do Município de Toledo, entretanto não poderão ser contratados por meio de licitação pelo critério de julgamento "menor preço" (artigo 33, inciso I, Lei 14.133/21), pois os Tabeliães de Notas não podem trabalhar com preços fora da Tabela da Corregedoria de Justiça.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO					
003 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS					
04.122.0007-2018 ATIV. DEPTO PATRIMÔNIO E SERV. GERAIS					
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.36.66.00 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS					
01260 00000 Recursos Ordinários (Livres)					Do Exercício
010467	Contratação de empresa prestadora de serviços de cartório para lavratura de escrituras, procurações, reconhecimento de firma, certidões e autenticações de documentos.	UN	1,00	320.000,00	320.000,00
Total da dotação					320.000,00
TOTAL					320.000,00

Emitido por: CRISTINA DOS SANTOS SIMÃO, na versão: 5537 r

10/09/2025 10:22:55

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 10/09/2025 11:00:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 10/09/2025 13:47:24. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:4a356171-3c7e-4f0e-8753-e6ef59343ad2>

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 11/09/2025 08:02:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 29/09/2025 11:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d6af5cd9-40a4-450c-a86f-ddab88ce6ce2>

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



Município de Toledo
Solicitação 3760/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página:2

TOTAL GERAL		320.000,00
-------------	--	------------

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.003.04.122.0007.2018	320.000,00
Cod 01260 Fonte 00000 G.Fonte E	320.000,00

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 10/09/2025 11:00:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 10/09/2025 13:47:24. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:4a356171-3c7e-4f0e-8753-e6ef59343ad2

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 11/09/2025 08:02:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 29/09/2025 11:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BALNEI LORENÇO RÖTTA em 23/09/2025 18:17:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:d6af5cd9-40a4-450c-a86f-ddab88ce6ce2

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 38478/2025 - SSM 3760 - CP - Credenciamento de Tabeliães de Notas - Depto de Patrimônio.pdf.pdf
 Data: 10/09/2025 11:00:33

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 10/09/2025 13:47:24.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
 assinado/entidade/136 com
 o código 4a356171-3c7e-4f0e-8753-e6ef59343ad2

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 10/09/2025 11:00:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 10/09/2025 13:47:24. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 4a356171-3c7e-4f0e-8753-e6ef59343ad2

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 11/09/2025 08:02:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 29/09/2025 11:51:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. BALNEI LORENÇO RÖTTA em 23/09/2025 18:17:00. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: d6af5cd9-40a4-450c-a86f-ddab88ce6ce2

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.

Assinaturas

Página: 1



Processo: 15124/2025

Data: 11/09/2025 08:02:18

Requerente: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

Contato: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS - Tel:4531962026

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - LEI Nº 14.133/2021

Descrição: Chamamento Público - Credenciamento de Tabelaes de Notas - Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

Assinatura avançada realizada por: BALNEI LORENÇO ROTTA em 23/09/2025 18:17:00.

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 29/09/2025 11:51:18.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com

o código d6af5cd9-40a4-450c-a86f-ddab88ce6ce2



Município de Toledo - 2025
Solicitação 3760/2025
Planilha quantitativa

Equiplano

Página:1

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
010467	Contratação de empresa prestadora de serviços de cartório para lavratura de escrituras, procurações, reconhecimento de firma, certidões e autenticações de documentos.	UN	1,00	320.000,00	320.000,00
				TOTAL POR LOTE	320.000,00
				TOTAL GERAL	320.000,00

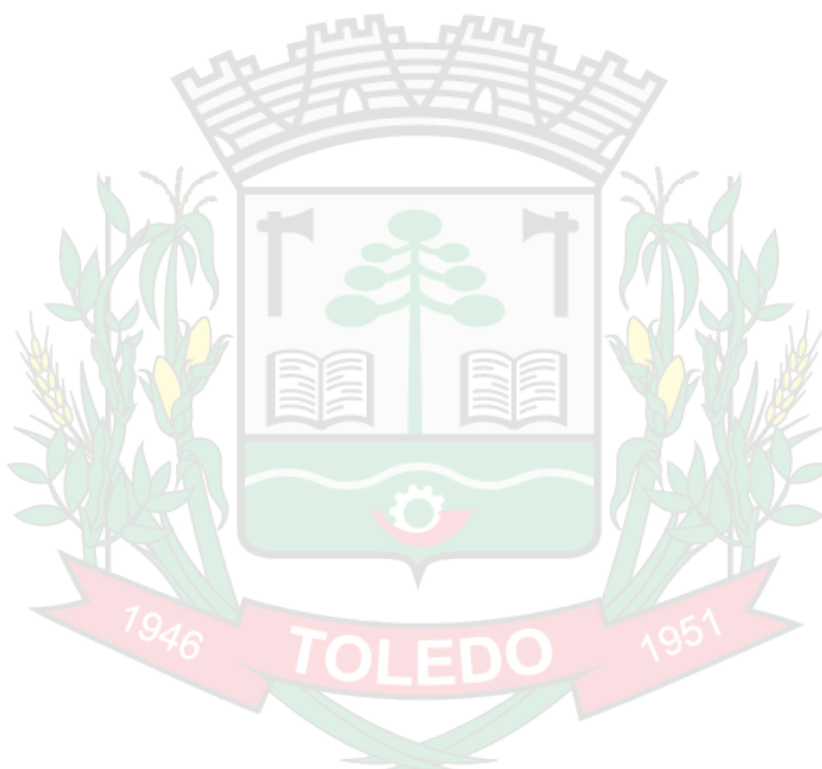
Assinaturas

Página: 1



Documento: 38479/2025 - Planilha Quantitativa - SSM 3760 - CP - Credenciamento de Tabeliães de Notas - Depto de Patrimônio .
Data: 10/09/2025 11:01:12

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 10/09/2025 13:47:23.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código c254bd5a-ff1f-45a0-95f9-8d58d07f6042

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 10/09/2025 11:01:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 10/09/2025 13:47:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: c254bd5a-ff1f-45a0-95f9-8d58d07f6042

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 11/09/2025 08:02:18.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Solicitação nº 3760/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Credenciamento de Tabelionatos de Notas da jurisdição de Toledo-PR, para realizar serviços notariais, incluindo, mas não se limitando a lavratura de escrituras públicas, procurações, autenticações, reconhecimentos de firma, expedição de certidões e demais atos notariais necessários ao Departamento de Patrimônio desta municipalidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10467	Contratação de empresa prestadora de serviços de cartório para lavratura de escrituras, procurações, reconhecimento de firma, certidões e autenticações de documentos.	UN	1	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.2.2.** Solicitação nº 3760/2025;
- 1.2.3.** Tabela XI – Atos dos Tabeliães;
- 1.2.4.** A proposta e documentação de habilitação da empresa;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Os fornecedores serão selecionados por meio do Edital de Chamamento Público nº **XXX/2025** e serão contratados por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Para o credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cédula de Identidade e CPF;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

b) Documento do Judiciário que comprove a nomeação como oficial juramentado;

c) Alvará de funcionamento;

d) Certidão Conjunta de Débito quanto aos Tributos Federais e para com a Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional;

i) Declaração contendo informações para fins de elaboração e assinatura do contrato.

2.3 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará no não credenciamento do tabelião como prestador de serviços.

2.4 Os participantes interessados deverão protocolizar os documentos para o credenciamento em **data, local e horário estipulado no edital desta chamada pública**.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na “Tabela XI – atos dos tabeliães” do regimento de custas estabelecido pela Lei nº 6.149/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869 de 18 de dezembro de 2023 em anexo.

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.2. O documento Tabela XI – “atos dos tabeliães” (anexo) apresenta os valores praticado pelos Tabeliães.

3.3. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratação Anual de 2025, publicado no Órgão Oficial do Município - Edição 4253 de 20 de fevereiro de 2025 – Secretaria da Administração Item 1.33.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021) **Da Qualificação do Prestador do Serviço:**

6.1. O prestador do serviço deve ser um Tabelião de Notas regularmente habilitado, conforme estabelecido na Lei nº 8.935/1994, que regula os serviços notariais e de registro no Brasil.

6.2. Deve estar devidamente credenciado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e atuar dentro da sua circunscrição territorial, sendo responsável pela execução de atos como escrituras públicas, autenticações, procurações e reconhecimentos de firmas.

Da Documentação Exigida:

6.3. Certidão de regularidade do Tabelionato junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

6.4. Cópia do ato de delegação do Tabelião (Portaria ou Provimento Judicial);

6.5. Comprovação de inexistência de pendências fiscais e trabalhistas (certidões negativas);

6.6. Declaração de que os serviços serão prestados conforme os valores estabelecidos na Tabela de Emolumentos vigente.

6.7. Subcontratação:

6.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.8. Garantias Contratuais

6.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O prazo de execução dos serviços será de 10 dias, após o envio dos documentos por meio do e-mail;

7.3 Os credenciados deverão retirar os documentos para execução dos serviços solicitados pela contratante junto ao Departamento de Patrimônio, situada no Paço Municipal de Toledo, exceto para àqueles procedimentos que exijam realização obrigatória na sede do Cartório.

7.4 O credenciado, caso o credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do mesmo.

7.5 A prestação do serviço pelos Tabeliães é enquadrada como continuado tendo em vista a vigência plurianual mais vantajosa conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

7.6 O Credenciamento será regido pelo art. 79 e seguintes da Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal 722/2023.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A avaliação da execução do objeto se dará por verificação se ocorreu o serviço conforme solicitado pelo (a) servidor (a) indicado (a) pelo Departamento de Patrimônio a realizar serviços nos tabelionatos credenciados quando do recebimento dos serviços.

8.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os serviços elencados na Lei Estadual 21.868/2023 e seu anexo único, bem como julgamento do servidor(a) indicado(a) a solicitar serviços junto ao tabelionato.

8.2 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da entrega dos documentos relativos ao serviço solicitado oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, por servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023).

8.2.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, retificar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços realizados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.2.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes

8.2.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.3.3 Comunicar o credenciado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura ou documento correspondente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, conforme o preço definido na Tabela XI.

8.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Recibo ou documento de cobrança equivalente.

8.3.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira mediante aplicação do Índice IPCA – Índice nacional de Preços ao Consumidor, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
e VP = Valor da parcela em atraso.

8.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1 O pagamento será condicionado em atendimento ao disposto na IN N° 001/2022-SEFA, IN N° 002/2022-SEFA e IN N°01/2023-SEFA (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

8.4.2 A emissão da Nota Fiscal/Recibo ou documento correspondente será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Recibo ou documento correspondente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Recibo ou documento correspondente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.6 A Nota Fiscal ou Recibo ou documento correspondente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.8 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.14 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

8.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

9 DO REAJUSTE

9.1 O valor fixado para a remuneração pela prestação dos serviços será regido pela "Tabela XI – atos dos tabeliães" do regimento de custas estabelecido pela Lei nº 6.149/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869 de 18 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, sendo respeitada esta tabela para definir o valor máximo individual de cada serviço, os preços contratados poderão sofrer reajustes visto a alteração de legislação de custas conforme descrito acima.

10 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f" da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante dos Tabelionatos Credenciados contratados para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.9.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9.4 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 - Toledo/ PR - (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11.9.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.9.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.10 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.10.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.11.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.11.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.11.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.11.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.11.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.11.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o recibo para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

13.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4 Multa:

15.2.4.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias a contar da comunicação oficial;

15.2.4.2 A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. (Art. 8 § 2º da Lei nº 14.133/2021)

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

15.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Administração.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 27- Secretaria da Administração – 73 - Departamento de Patrimônio
Conta da despesa: 1260
Grupo da Fonte: Do Exercício
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.66.00
Fonte de Recurso: 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Responsável pela Elaboração:

CRISTINA DOS SANTOS SIMÃO
Analista em Administração e Planejamento I
901391

Aprovação

O presente Termo de Referência já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

PEDRO AMARILDO BUCHMAN
Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

MARCELO DOUGLAS MARQUES
Secretário da Administração

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.

Assinaturas

Página: 1



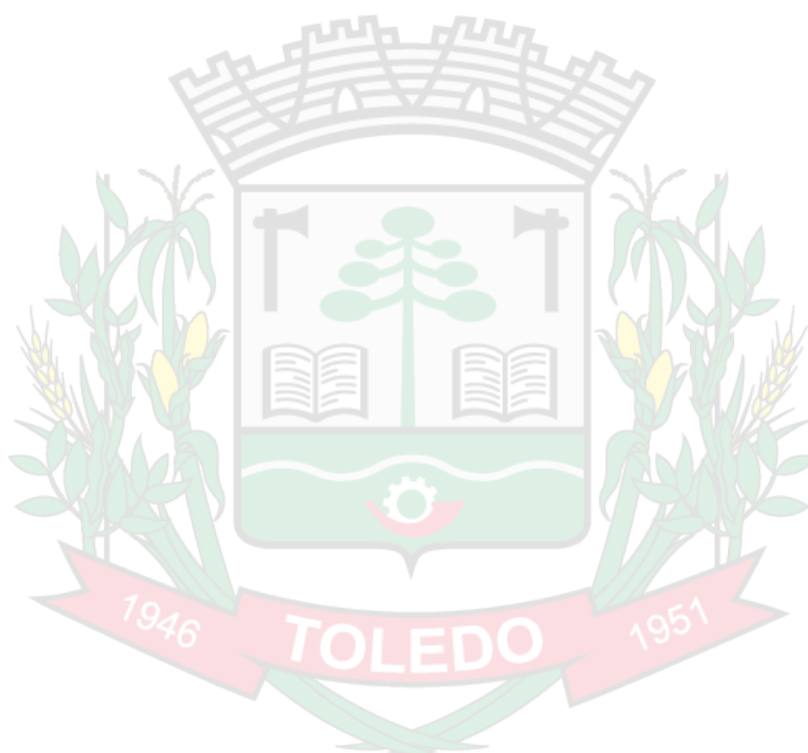
Documento: 40085/2025 - 4 TR - Termo de Referência - CP - Credenciamento de Tabeliães - AJUSTADO.pdf.pdf

Data: 19/09/2025 15:02:32

Assinatura avançada realizada por: PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05.

Assinatura avançada realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22.

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:02:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em 19/09/2025 15:10:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. PEDRO AMARILDO BUCHMAN em 19/09/2025 16:18:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 912a2506-9658-4327-a480-a9ad246fa509

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Solicitação Material/Serviço:	3760	Processo Nº:	012606	Prazo de execução:	60 (sessenta) meses
Unidade Gestora:	DEPTO DE PATRIMONIO - USO INTERNO				
Objeto:	Credenciamento de Tabelionatos de Notas da jurisdição de Toledo-PR, para realizar serviços notariais, incluindo, mas não se limitando a lavratura de escrituras públicas, procurações, autenticações, reconhecimentos de firma, expedição de certidões e demais atos notariais necessários ao Departamento de Patrimônio desta municipalidade. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses				

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O(a) Secretário(a) MARCELO DOUGLAS MARQUES no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a servidora ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER, Fiscal de Contrato, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- b) apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização;
- c) nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-deobra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- d) explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- e) realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato; MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná;
- f) avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- g) determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- i) determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- j) registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- k) manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- l) manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- m) verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
- n) requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- o) conferir as notas fiscais emitidas;
- p) receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- q) comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 10/09/2025 11:01:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 10/09/2025 11:03:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 10/09/2025 13:31:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 10/09/2025 13:47:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:029778a9-8ea0-479e-9057-896e5141a288

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 11/09/2025 08:02:18.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.

Na ausência da servidora supra designada, fica designado como suplente, com todas as funções inerentes à fiscalização o Servidor NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA.

**Toledo, 10 de setembro
de 2025.**

**Gestor/Ordenador de despesa
MARCELO DOUGLAS MARQUES**

**Fiscal do Contrato
ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER**

**Suplente
NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA**

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 10/09/2025 11:01:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 10/09/2025 11:03:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 10/09/2025 13:31:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 10/09/2025 13:47:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:029778a9-8ea0-479e-9057-896e5141a288

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 11/09/2025 08:02:18.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 38480/2025 - Ato de Desig. de Fiscal SSM 3760 - CP - Credenciamento de Tabeliães de Notas - Depto de Patrimônio.
Data: 10/09/2025 11:01:42

Assinatura avançada realizada por: ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 10/09/2025 11:03:49.

Assinatura avançada realizada por: NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 10/09/2025 13:31:52.

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 10/09/2025 13:47:23.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código 029778a9-8ea0-479e-9057-896e5141a288

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 10/09/2025 11:01:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ARLETE SUZANA DALMASO KERSCHER em 10/09/2025 11:03:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA em 10/09/2025 13:31:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO DOUGLAS MARQUES em 10/09/2025 13:47:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: 029778a9-8ea0-479e-9057-896e5141a288

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 11/09/2025 08:02:18.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

Altera as Tabelas VI, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI (dos contadores e distribuidores) da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA VI

JUÍZES DE PAZ

I. Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2 %
---	--------

Notas:

1. As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte.
 2. Pela diligência de casamento em cartório - 100,00 VRCext = R\$ 27,70
Pela diligência de casamento fora de cartório - 200,00 VRCext = R\$ 55,40
- Obs.:** A presente tabela será aplicada até a regulamentação do Art. 98, II da Constituição Federal.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VRCext	R\$	CPC
I. Reconhecimento de Firma (Física ou Eletrônica):			
a) sem valor declarado.....	21,73	6,01	
b) com valor declarado, e por autenticidade.....	43,60	12,07	
c) reconhecimento de sinal público.....	43,60	12,07	
II. Autenticações de papéis, documentos, fotocópias e de documento digital ou nato digital.	20,00	5,54	
III. Procurações e substabelecimentos:	384,62	106,53	
- Por outorgante ou outorgado que acrescer.....	10,00	2,77	
- Em causa própria - metade das custas do item IV desta tabela.			
IV. Escrituras: (incluído o traslado)			
sem valor declarado - metade do item 1º da tabela abaixo.			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	1.260,00	349,02	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 18.282,00	1.485,00	411,34	"
Até 76.000,00	R\$ 21.052,00	1.710,00	473,67	"
Até 86.000,00	R\$ 23.822,00	1.935,00	535,99	"
Até 96.000,00	R\$ 26.592,00	2.160,00	598,32	"
Até 106.000,00	R\$ 29.362,00	2.385,00	660,64	"
Até 116.000,00	R\$ 32.132,00	2.610,00	722,97	"
Até 126.000,00	R\$ 34.902,00	2.835,00	785,29	"
Até 136.000,00	R\$ 37.672,00	3.060,00	847,62	"
Até 146.000,00	R\$ 40.442,00	3.285,00	909,94	"
Até 156.000,00	R\$ 43.212,00	3.510,00	972,27	"
Até 166.000,00	R\$ 45.982,00	3.652,00	1.011,60	"
Até 176.000,00	R\$ 48.752,00	3.872,00	1.072,54	"
Até 186.000,00	R\$ 51.522,00	4.092,00	1.133,48	"
Até 196.000,00	R\$ 54.292,00	4.312,00	1.194,42	"
Até 206.000,00	R\$ 57.062,00	4.532,00	1.255,36	"
Até 216.000,00	R\$ 59.832,00	4.752,00	1.316,30	"
Até 226.000,00	R\$ 62.602,00	4.972,00	1.377,24	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

	VRCext	R\$	CPC
V. Testamentos:			
a) Público.....	2.000,00	554,00	Vide nota 4
b) Aprovação de testamento cerrado.....	300,00	83,10	Vide nota 4
c) Revogação.....	1.000,00	277,00	Vide nota 4
VI. Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.....	1.000,00	277,00	Vide nota 4
por unidade, mais.....	40,00	11,08	Vide nota 4
VII. Certidões:			
a) Procurações.....	40,00	11,08	
b) De escritura - primeira folha.....	30,00	8,31	
Por página que acrescer.....	9,00	2,49	
VIII. Pública Forma:			
a) Primeira folha.....	46,00	12,74	
b) por página que acrescer.....	30,00	8,31	
IX. Buscas: Por 10 (dez) anos ou fração.....	6,00	1,66	
X. Sendo objeto de Escritura de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios, dissoluções e inventários , mais de uma unidade imobiliária ou bem suscetível de avaliação patrimonial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:			
a) pelas unidades de maior valor, custas integrais;			
b) cada uma das demais unidades ou bens suscetíveis de avaliação patrimonial, limitada a nove, 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			
c) versando a escritura sobre aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial, e esta última tiver matrícula autônoma, a cobrança de emolumentos desta será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item IV desta Tabela, por unidade, de acordo com a faixa de valores respectiva;			
XI. Ata notarial:			
a) realizada no interior da serventia, pela primeira página.....	630,00	174,51	
b) com diligência externa, pela primeira página.....	1.260,00	349,02	
c) por página que acrescer.....	30,00	8,31	
d) Ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV desta tabela.			
XII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018-CNJ):			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros sessenta minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	360,10	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de quinze minutos.....	325,00	90,02	

NOTAS:

- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.
 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários à perfeição ao ato.
 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.
 - O recolhimento do COMPREVI das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)
 - O inventário será cobrado por autor da herança, de acordo com o item IV desta tabela.
- Obs.:** O recolhimento do COMPREVI já está incluído nas custas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRCext	R\$	CPC
I. Averbações:			
a) de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam...	120,00	R\$ 33,24	
b) de alteração de nome e retificação de assento.....	120,00	R\$ 33,24	
II. Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:			
a) em breve relatório.....	175,00	R\$ 48,47	
b) verbo ad verbo - primeira folha	65,00	R\$ 18,00	
por folha que exceder.....	15,00	R\$ 4,15	
c) havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração.....	10,00	R\$ 2,77	
III. Habilitação para casamento.....	1.500,00	R\$ 415,50	Vide nota 4
III.1. Habilitação para casamento a ser realizado em outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, incluído o preparo de papéis, uma certidão e excluídas as despesas de publicação pela imprensa.	1.130,00	R\$ 313,01	
III.2. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado nas dependências da Serventia, incluída a certidão.	370,00	R\$ 102,49	
III.3. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado fora das dependências da Serventia, incluída a certidão.	870,00	R\$ 240,99	
a) Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de consentimento	70,00	R\$ 19,39	
b) Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	2.000,00	R\$ 554,00	
c) Registro de editais recebidos de outro ofício.....	50,00	R\$ 13,85	

Notas:

1. É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.
2. É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VRCext	R\$	CPC
IV. Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.			
a) independente de despacho Judicial			
b) mediante despacho Judicial			
V. Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova	70,00	R\$ 19,39	
VI. Inscrição de casamento religioso	200,00	R\$ 55,40	
VII. Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação	150,00	R\$ 41,55	
VIII. Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação	170,00	R\$ 47,09	
IX. Anotações em geral, excluída a certidão	36,00	R\$ 9,97	
X. Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de alteração de prenome e gênero; divórcio ocorrido no exterior; e retificações em geral.	545,00	R\$ 150,96	
XI. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ):			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 360,10	
b) A cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 90,02	
XII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ).	193,00	R\$ 53,46	

Notas:

1. Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à CPC-Carteira de Previdência Complementar e às Associações.
2. No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.
3. Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei n.º 6.015/73.
4. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
5. As anotações indicadas no item "X" compreendem as previstas nos arts. 106 a 108 da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como aquelas expressamente estabelecidas em provimentos ou outros atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRCext	R\$	CPC
I. Arquivamento de qualquer documento.	7,00	R\$ 1,94	
II. Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,00	R\$ 16,62	Vide nota 6
b) de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,00	R\$ 22,16	Vide nota 6
c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII, letra a.			-
d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.....			Vide nota 6
e) de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			-
III. Buscas: cada 10 (dez) anos.....	3,00	R\$ 0,83	
IV. Certidões:	139,17	R\$ 38,55	

Notas:

A certificação no título dos atos que foram praticados, prevista no art. 221 da Lei 6.015/73, e o fornecimento da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula ou registro no livro 3 estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros e averbações.

	VRCext	R\$	CPC
V. Registro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII, letra a.			
VI. Registro no livro 2, de hipoteca cedular:			
a) Cédula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada Imóvel.			
b) Das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo.			
VII. Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V.			
VIII. Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3.	60,00	R\$ 16,62	Vide nota 6
Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2.	20,00	R\$ 5,54	
IX. Incorporação e Condomínio:			
a) Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").			
b) Registro de instituição de condomínio.....	200,00	R\$ 55,40	Vide nota 6
c) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias.....	200,00	R\$ 55,40	Vide nota 6
X. Registro de Loteamentos:			
a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.....	10,00	R\$ 2,77	Vide nota 6
b) Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,00	R\$ 11,08	
Nota: Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de:	200,00	R\$ 55,40	Vide nota 6
XI. Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:			
a) Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,00	R\$ 11,08	
b) Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.			
Nota: Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.			
XII. Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão.	30,00	R\$ 8,31	Vide nota 6
XIII. Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):			
a) Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo.			
b) Com valor declarado:			



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	1.260,00	349,02	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 18.282,00	1.485,00	411,34	"
Até 76.000,00	R\$ 21.052,00	1.710,00	473,67	"
Até 86.000,00	R\$ 23.822,00	1.935,00	535,99	"
Até 96.000,00	R\$ 26.592,00	2.160,00	598,32	"
Até 106.000,00	R\$ 29.362,00	2.385,00	660,64	"
Até 116.000,00	R\$ 32.132,00	2.610,00	722,97	"
Até 126.000,00	R\$ 34.902,00	2.835,00	785,29	"
Até 136.000,00	R\$ 37.672,00	3.060,00	847,62	"
Até 146.000,00	R\$ 40.442,00	3.285,00	909,94	"
Até 156.000,00	R\$ 43.212,00	3.510,00	972,27	"
Até 166.000,00	R\$ 45.982,00	3.652,00	1.011,60	"
Até 176.000,00	R\$ 48.752,00	3.872,00	1.072,54	"
Até 186.000,00	R\$ 51.522,00	4.092,00	1.133,48	"
Até 196.000,00	R\$ 54.292,00	4.312,00	1.194,42	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
XIV. Prenotação do título no protocolo.	10,00	R\$ 2,77	
XV. As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V). Obs.: Ver nota 3.			Vide nota 6
XVI. Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			
XVII. Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.			Vide nota 6
XVIII. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma: a) Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. b) Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			Vide nota 6
XIX. Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondentes à primeira aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação. a) Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6015/73) - 30% do item XIII A; b) Nos programas de interesse social, executados pelas COHABS ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações: - imóvel até 60 m² de área construída: 40% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 60 m² até 70 m²: 50% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 70 m² até 80m²; 60% do item XIII A.			Vide nota 6
XX. Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem.	60,00	R\$ 16,62	Vide nota 6
XXI. Visualização on-line de matrícula:	40,00	R\$ 11,08	
XXII. Pesquisa de Bens.	40,00	R\$ 11,08	
XXIII. Conciliação e Mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ): a) Sessão de mediação (60 minutos, incluído o termo respectivo) b) A cada fração adicional de 15 minutos.....	1.300,00 325,00	R\$ 360,10 R\$ 90,02	
XXIV. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 CNJ)	193,00	R\$ 53,46	

Notas:

1. Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a trinta por cento do valor do item XIII.
2. Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a cinquenta por cento do valor do item XIII.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

3. Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
 4. Com a extinção do MVR - Maior Valor de Referência pela Lei n.º 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei n.º 8.178/91, Art. 21.
 5. Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTER, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.
 6. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
- Obs.:** O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

	VRCext	R\$	CPC
I. Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 5.540,00	300,00	83,10	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 6.648,00	360,00	99,72	"
Até 28.000,00	R\$ 7.756,00	420,00	116,34	"
Até 32.000,00	R\$ 8.864,00	480,00	132,96	"
Até 36.000,00	R\$ 9.972,00	540,00	149,58	"
Até 40.000,00	R\$ 11.080,00	600,00	166,20	"
Até 44.000,00	R\$ 12.188,00	660,00	182,82	"
Até 48.000,00	R\$ 13.296,00	720,00	199,44	"
Até 52.000,00	R\$ 14.404,00	780,00	216,06	"
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	840,00	232,68	"
Até 60.000,00	R\$ 16.620,00	900,00	249,30	"
Até 64.000,00	R\$ 17.728,00	960,00	265,92	"
Até 68.000,00	R\$ 18.836,00	1.020,00	282,54	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
II. Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado.	300,00	R\$ 83,10	Vide nota 3
III. Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão à margem do registro e no documento.....	300,00	R\$ 83,10	Vide nota 3
a) Despesas de condução: por diligência, no perímetro urbano.....	80,00	R\$ 22,16	Vide nota 3
b) Por diligência, no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10km (dez quilômetros)	150,00	R\$ 41,55	Vide nota 3
IV. Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos.	150,00	R\$ 41,55	Vide nota 3
V. Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,00	R\$ 27,70	Vide nota 3
VI. Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VRCExt	R\$	VRCExt	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 5.540,00	300,00	83,10	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 6.648,00	360,00	99,72	"
Até 28.000,00	R\$ 7.756,00	420,00	116,34	"
Até 32.000,00	R\$ 8.864,00	480,00	132,96	"
Até 36.000,00	R\$ 9.972,00	540,00	149,58	"
Até 40.000,00	R\$ 11.080,00	600,00	166,20	"
Até 44.000,00	R\$ 12.188,00	660,00	182,82	"
Até 48.000,00	R\$ 13.296,00	720,00	199,44	"
Até 52.000,00	R\$ 14.404,00	780,00	216,06	"
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	840,00	232,68	"
Até 60.000,00	R\$ 16.620,00	900,00	249,30	"
Até 64.000,00	R\$ 17.728,00	960,00	265,92	"
Até 68.000,00	R\$ 18.836,00	1.020,00	282,54	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCExt	R\$	CPC
VII. Certidões e Buscas:			
a) Certidões.....	40,00	R\$ 11,08	
por página que acrescer.....	10,00	R\$ 2,77	
b) buscas por dez (10) anos ou fração.....	3,00	R\$ 0,83	
VIII. Xerocópia, fotocópia, digitalização ou arquivamento digital de documento lavrado ou arquivado no Cartório, por página/imagem.	3,00	R\$ 0,83	
IX. Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,00	R\$ 0,83	
X. Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n.º 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) de microfilmagem por rolo de 16mm.....	25,00	R\$ 6,92	
b) de microfilmagem por rolo de 35mm.....	60,00	R\$ 16,62	
c) de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma.....	70,00	R\$ 19,39	
XI. Exame, conferência e qualificação de documento para Registro ou averbação em Pessoas Jurídicas.	100,00	R\$ 27,70	vide nota 5
XII. Materialização de certidão digital (eletrônica) solicitada de outro Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Brasil, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emitente da certidão.	40,00	R\$ 11,08	
XIII. Envio de certidão digital (eletrônica) solicitada por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emitente da certidão.	40,00	R\$ 11,08	
XIV. Conciliação e Mediação (Provimento n. 67/2018 - CNJ):			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 360,10	
b) A cada fração adicional de 15 minutos	325,00	R\$ 90,02	
XV. Apostilamento de Haia (Provimento n.º 62/2017 – CNJ).	193,00	R\$ 53,46	

Notas:

1. Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.
2. Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.
3. O recolhimento à **CPC** -Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
4. Infrutíferas as três primeiras diligências para entrega de notificação, as demais somente serão realizadas mediante requerimento do usuário.
5. O valor recebido a título de exame, conferência e qualificação de documentos será abatido do valor final do ato quando do registro/averbação.

Obs.: O recolhimento à CPC -Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	VRCExt	R\$	CPC
I. Anotação ou protesto:			

VRCExt	R\$	VRCExt	R\$	CPC
Até 12.000,00	R\$ 3.324,00	180,00	49,86	Vide nota 3
Até 16.000,00	R\$ 4.432,00	240,00	66,48	"
Até 24.000,00	R\$ 6.648,00	360,00	99,72	"
Até 32.000,00	R\$ 8.864,00	480,00	132,96	"
Até 40.000,00	R\$ 11.080,00	530,00	146,81	"
Até 48.000,00	R\$ 13.296,00	580,00	160,66	"
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	630,00	174,51	"
Até 64.000,00	R\$ 17.728,00	680,00	188,36	"
Até 72.000,00	R\$ 19.944,00	730,00	202,21	"
Até 80.000,00	R\$ 22.160,00	780,00	216,06	"
Até 88.000,00	R\$ 24.376,00	830,00	229,91	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCExt	R\$	CPC
II. Intimação:	80,00	R\$ 22,16	Vide nota
III. Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: 80% das custas do n.º I.			
IV. Certidões	70,00	R\$ 19,39	
V. Informação em certidão em forma de relação, por cada informação (CPF ou CNPJ), de protesto tirado e dos cancelamentos efetuados, constantes de certidão em forma de relação, nos moldes do art. 29, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.	21,14	R\$ 5,85	
VI. Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	R\$ 0,16	
VII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018CNJ)			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros 60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 360,10	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 90,02	
VIII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ)	193,00	R\$ 53,46	

Notas:

1. Nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.
2. Os tabeliões de protestos de título poderão, através de sua associação de classe, celebrar convênios com órgãos do Poder Público, com pessoas físicas e jurídicas para não exigir depósito prévio de emolumentos, custas, taxas, tributos fundos e quaisquer outras despesas, nos termos do art. 37, §1º da Lei Federal nº 9.492/97.
3. Os valores incidentes serão pagos pelos respectivos interessados por ocasião do pagamento, do pedido de retirada do título antes do protesto ou no ato do pedido do cancelamento quando se trata de título protestado, com base nos valores das tabelas e das despesas vigentes na data da prática destes atos.
4. Havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, os tabeliões de protestos de títulos e de outros documentos que ficam obrigados a recepcionar, para protesto comum ou falimentar, as certidões de dívida ou de inscrição na dívida ativa, independente de prévio depósito dos emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios, nos termos do item 3 acima.
5. A administração pública não pagará emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou por inconsistência de arquivos.
6. Compreendem-se os títulos e outros documentos de dívidas, sujeito à protesto comum ou falimentar, os títulos de crédito, com tal definidos em lei e os documentos considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões de dívida expedida por órgãos da administração pública direta e indireta e a certidão de dívida ativa inscrita pela União, Estados e Municípios.
7. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar já está incluído nas custas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

TABELA XVI

ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCExt	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial:			
a) Títulos e Documentos.....	70,00	R\$ 19,39	
b) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Títulos e Documentos	30,00	R\$ 8,31	
c) Tabelionatos.....	35,00	R\$ 9,69	
d) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Tabelionato de Notas	30,00	R\$ 8,31	
e) Protestos - até R\$ 192,78	35,00	R\$ 9,69	
R\$ 192,78 a R\$ 1.928,10	70,00	R\$ 19,39	
R\$ 1.928,10 em diante	92,00	R\$ 25,48	
f) Registro de Imóveis.....	45,00	R\$ 12,46	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial.	16,00	R\$ 4,43	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro extrajudicial	26,00	R\$ 7,20	
IV. Busca para o foro extrajudicial:			
a) Para informação verbal.....	16,00	R\$ 4,43	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	R\$ 4,43	
c) Para cumprimento do item 3.1.15 do CNGCJ.....	79,00	R\$ 21,88	
V. Certidão para o foro extrajudicial:			
a) Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....	141,00	R\$ 39,05	
b) por página que acrescer.....	8,00	R\$ 2,21	
Obs.: Vide nota 4.			

Notas:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas ao final, no caso de condenação.
4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2025

PARA CREDENCIAMENTO DE TABELIONATOS DE NOTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mario Cesar Costenaro, inscrito no CPF sob nº 564.xxx.xxx-34 no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei nº 6.149/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869 de 18 de dezembro de 2023, Lei nº 14.133/21, bem como o contido no Provimento nº 045 de 13/05/2015 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE TABELIONATOS DE NOTAS DA JURISDIÇÃO DE TOLEDO-PR**, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamada.

1.2 Os interessados deverão protocolar a documentação no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, localizado na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, **até o dia 00/00/2025, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.**

1.3 A abertura dos envelopes dar-se-á na sala de reuniões do setor de licitações, localizada na Rua Raimundo Leonardi, 1586 (Prefeitura), pela Comissão de Licitações, no dia **00/00/2025, às 8h30min.**

1.4 Os Tabeliães serão automaticamente credenciados e habilitados mediante apresentação da documentação completa e válida conforme descrito no subitem 4.1 deste Edital.

1.5 Após o credenciamento, habilitação e homologação, os fornecedores credenciados e habilitados serão contratados por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE TABELIONATOS DE NOTAS DA JURISDIÇÃO DE TOLEDO-PR, PARA REALIZAR SERVIÇOS NOTARIAIS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A LAVRATURA DE ESCRITURAS PÚBLICAS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMA, EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES E DEMAIS ATOS NOTARIAIS** necessários ao Departamento de Patrimônio desta municipalidade, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 14.133/21, e normativas

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10467	Contratação de empresa prestadora de serviços de cartório para lavratura de escrituras, procurações, reconhecimento de firma, certidões e autenticações de documentos.	UN	1	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00

Obs.: As custas obedecerão a Tabela de Emolumentos XI, expedida com base na Lei nº 6149/70 e atualizações posteriores e as possíveis correções efetuadas pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná.

2.2. O presente credenciamento se dá em virtude de haver diversos Tabeliães de Notas sob a jurisdição do Município de Toledo, entretanto não poderão ser contratados por licitação através do critério de julgamento “menor preço” (artigo 33, inciso I, Lei 14.133/21), pois os Tabeliães de Notas não podem trabalhar com preços fora da Tabela da Corregedoria de Justiça.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento os Tabeliães de Notas da Jurisdição do Município de Toledo-PR, que sejam devidamente juramentados pelo poder judiciário e, desde que atendidos os requisitos abaixo no instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

4. DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Documento do Judiciário que comprove a nomeação como oficial juramentado;
- c) Certidão de regularidade do Tabelionato junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- d) Cópia do ato de delegação do Tabelião (Portaria ou Provimento Judicial)
- e) Alvará de funcionamento;
- f) Declaração de que os serviços serão prestados conforme os valores estabelecidos na Tabela de Emolumentos vigente.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab>

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- g) Certidão Conjunta de Débito quanto aos Tributos Federais e para com a Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- j) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional;
- l) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo I;
- m) Declaração contendo informações para fins de elaboração e assinatura do contrato, conforme Anexo II;
- n) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- o) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo, conforme modelo “F” do Anexo III;
- p) Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF, conforme modelo “G” do Anexo IV.

4.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará no não credenciamento do tabelião como prestador de serviços.

4.3. O envelope contendo a Documentação de Credenciamento deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: _____

5. SORTEIO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Após a contratação do(s) credenciado(s) ocorrerá o sorteio da **sequência de distribuição dos serviços**, com ou sem a presença do (s) mesmo (s), lavrado o resultado na ata de classificação e habilitação, e notificado aos ausentes, porém habilitados, através de ofício do Departamento de Patrimônio do Município de Toledo-PR em até (03) três dias da data da ata de classificação.

6. DOS VALORES

6.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela “Tabela XI – atos dos tabeliães” do regimento de custas estabelecido pela Lei nº 6.149/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869 de 18 de dezembro de 2023 (anexa), sendo respeitada esta tabela para definir o valor máximo individual de cada serviço.

6.2. O Valor máximo do chamamento é de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)** para o período de 60 (sessenta) meses e o valor individual de cada contrato

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

será o resultado da divisão deste valor pelo número de Tabeliães credenciados, em partes iguais.

6.3. Os serviços são por estimativa que podem sofrer variações tanto ultrapassando ou não atingindo o valor estimado.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços, de acordo com a necessidade do Contratante, serão distribuídos entre os contratados por meio de rodízio, respeitada a ordem de sequência apurada por ocasião do credenciamento, sendo que o controle desta distribuição será feito por tipo de serviço pelo Departamento de Patrimônio.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA

9.1. Os serviços deverão ser prestados diariamente, conforme necessidade do Departamento de Patrimônio, que é unidade administrativa responsável por documentar todo e qualquer ato da Administração Pública Municipal referente à incorporação de bens imóveis ao erário público.

9.2 O prazo de execução dos serviços será de 10 dias, após o envio dos documentos por meio do e-mail.

9.3 Os credenciados deverão retirar os documentos para execução dos serviços solicitados pela contratante junto ao Departamento de Patrimônio, situada no Paço Municipal de Toledo, exceto para aqueles procedimentos que exijam realização obrigatória na sede do Cartório.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito após emissão do empenho e confecção do recibo mensal até o **décimo** dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, desde que os recibos sejam entregues no Departamento de Patrimônio até o terceiro dia útil do mesmo mês do pagamento.

10.2. O pagamento mencionado neste item será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab>

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o recibo para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 O licitante/contratante e o contratado devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

13.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.

13.3. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

13.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Toledo, localizada na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou através do telefone (45) 3196-2026.

13.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital desta chamada.

13.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por FAX e/ou e-mail ou vencidos os respectivos prazos legais.

13.7. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados no **Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro - CEP 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná**, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

14. ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Declaração de Idoneidade;
- b) Anexo II – Declaração contendo informações para fins de elaboração e assinatura do contrato;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- c) Anexo III - Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo, conforme modelo “F” do Anexo III;
- d) Anexo IV - Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF, conforme modelo “G” do Anexo IV;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI - Termo de Referência;
- g) Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar;
- h) Anexo VIII - Tabela de Emolumentos.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE TOLEDO

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do Credenciamento do **Chamamento Público nº _____/2025**, instaurado por esta Prefeitura, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____/_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

DA PROPONENTE:

Nome _____

Data de Nascimento _____

Estado Civil _____

Escolaridade _____

RG Nº _____ Órgão emissor _____

CPF Nº _____

Endereço _____ Nº _____

Bairro _____ Complemento _____

CEP _____

Cidade _____ Estado _____

Telefone _____

Fax _____ Celular _____

E-mail _____

_____/_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo/cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab>

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Declaramos para os devidos fins de direito que não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável legal

Cargo

RG

CPF

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo/cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab>

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

TELEFONE: _____

A proponente abaixo assinada por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável legal

Cargo

RG

CPF

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE TOLEDO, e
 _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CESAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.324.079-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 564.268.449-34, e pelo

CONTRATADA: _____, pessoa física, domiciliado à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA I – OBJETO

Credenciamento de Tabelionatos de Notas da jurisdição de Toledo-PR, para realizar serviços notariais, incluindo, mas não se limitando a lavratura de escrituras públicas, procurações, autenticações, reconhecimentos de firma, expedição de certidões e demais atos notariais necessários ao Departamento de Patrimônio desta municipalidade, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 14.133/21, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e de acordo com as conclusões do **Edital de Chamamento Público nº XXX/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III – VALOR

O valor global para o objeto é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) denominado valor contratual.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
 Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro

A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela “Tabela XI – atos dos tabeliães” do regimento de custas estabelecido pela Lei nº 6.149/1970, alterada pela Lei Estadual nº 21.869 de 18 de dezembro de 2023 (anexa) e alterações posterior, sendo respeitada esta tabela para definir o valor máximo individual de cada serviço.

Parágrafo Segundo

Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato, ocorrerá por conta da dotação Orçamentária da Administração, através do Departamento do Patrimônio da Conta: 1260 – 3.3.90.36.66.00 Recursos Ordinários (Livres).

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será feito após emissão do empenho e confecção do recibo mensal até o **décimo** dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, desde que os recibos sejam entregues no Departamento de Patrimônio até o terceiro dia útil do mesmo mês do pagamento.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula terceira será efetuado, através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços, de acordo com a necessidade do Contratante, serão distribuídos entre os credenciados por meio de **rodízio**, respeitada a ordem de sequência apurada por ocasião do credenciamento, sendo que o controle desta distribuição será feito por **tipo de serviço** pelo Departamento de Patrimônio.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados diariamente, conforme necessidade do Departamento de Patrimônio, que é unidade administrativa responsável por documentar todo e qualquer ato da Administração Pública Municipal referente à incorporação de bens imóveis ao erário público.

Parágrafo Segundo

Os credenciados deverão retirar os documentos para execução dos serviços solicitados pela contratante junto ao Departamento de Patrimônio, situada no Paço Municipal de Toledo, exceto para àqueles procedimentos que exijam realização obrigatória na sede do Cartório.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

O prazo mencionado no parágrafo anterior se inicia no 15º (décimo quinto) dia contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Quinto

O prazo de vigência do Contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- f) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o recibo para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário da Administração**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único

Os fiscais do contrato designados como representantes da Secretaria da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato serão:

Secretaria da Administração:

Titular: Arlete Suzana Dalmaso Kerscher - Assistente em Administração I;
Suplente: Norisvaldo Penteado de Souza – Topógrafo.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções nos termos da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente de 20 a 30% do valor do empenho, cumulável com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas avençadas, o contratado reconhece o direito de o contratante rescindir o contrato conforme previsão do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

CLÁUSULA X - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em ____ () vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MARIO CESAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab>

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.

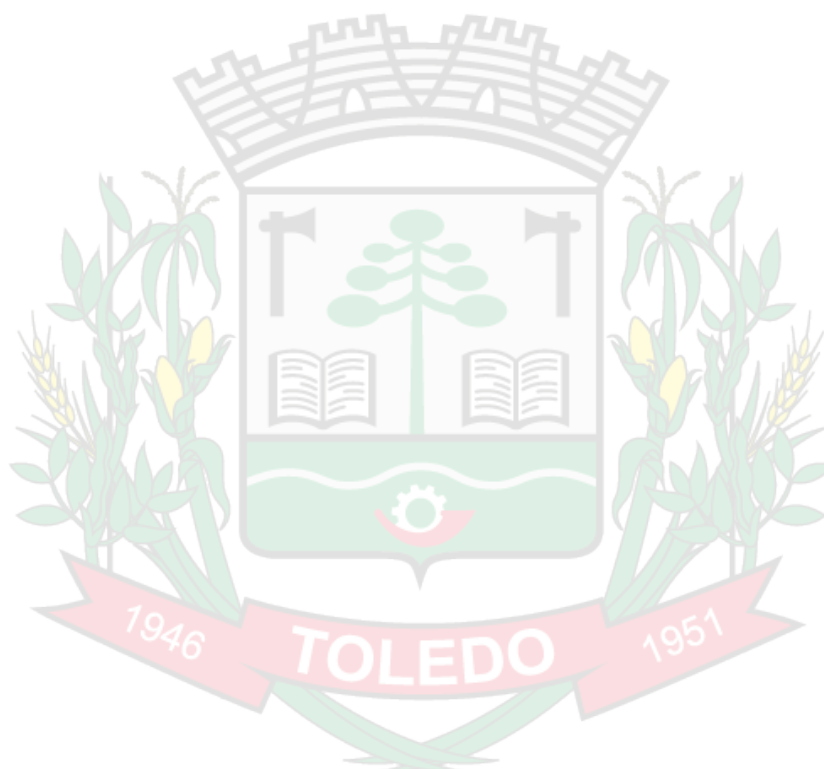
Assinaturas

Página: 1



Documento: 40088/2025 - 7 Edital Chamamento Público - Credenciamento de Tabela de Notas - AJUSTADO Depto de
Data: 19/09/2025 15:04:33

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por CRISTINA DOS SANTOS SIMAO em: 19/09/2025 15:04:33. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 19/09/2025 16:51:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: cc00238f-cd09-4311-ad93-5d2c35efe3ab

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 09:05:21.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

APÊNDICE A

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Marcelo Douglas Marques, atualmente ocupante do cargo de Secretário da Administração, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos Art. 16 e Art. 17.

Identificação da Despesa e Dotação Orçamentária: Encontram-se Dispostos no Documento nominado Solicitação nº 3760/2025, gerado no Sistema de Contabilidade Pública (SCP).

Toledo, 19 de setembro de 2025.

Marcelo Douglas Marques
Ordenador(a) de Despesa

PAÇO MUNICIPAL "ALCIDES DONIN"
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br gabinete@toledo.pr.gov.br

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 10:57:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 23/09/2025 11:10:25.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:ad955214-a102-4374-b95e-2c18b4f4deb1

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 11:15:06.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 40461/2025 - Declaração de Disp. e Adeq. Orçamentária e Financeira - SSM 3760 - Depto de Patrimônio.pdf
Data: 23/09/2025 10:57:24

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 23/09/2025 11:10:24.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código ad955214-a102-4374-b95e-2c18b4f4deb1

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 10:57:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 23/09/2025 11:10:25.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: ad955214-a102-4374-b95e-2c18b4f4deb1

Inserido por marcelo muller em: 23/09/2025 11:15:06.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria da Fazenda

EXIGÊNCIAS

Para Processos Licitatórios e Contratações de Prestação de Serviços Terceirizados, Continuados e com Cessão de Mão de Obra

X	Deverá ser retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do INSS , ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a contratada for optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na hipótese de isenção ou imunidade, a contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.
X	A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços , conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade. Havendo subcontratação dos serviços , a Contratada deverá apresentar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, caso contrário o valor será retido na fonte .
X	Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado, no caso de pessoa física, o disposto na Tabela Progressiva , e, no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 , o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração: https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor
	Quando o contratado for enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI e prestar os serviços previstos no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria ou manutenção e reparo de veículos), a Secretaria Ordenadora da Despesa deve providenciar o empenho da contribuição patronal de 20% relativa ao INSS , e comunicar a Secretaria de Recursos Humanos para o registro do prestador no sistema eSocial.
	O licitante vencedor optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá comprovar , no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o protocolo do pedido de exclusão junto à Receita Federal do Brasil – RFB, nas seguintes hipóteses: I – quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime simplificado; II – quando, cumulativamente, prestar serviços permitidos em conjunto com atividades vedadas ao Simples Nacional. Não atendida essa exigência, o Município comunicará o fato à RFB, mediante ofício, para que seja providenciada a exclusão da empresa contratada do regime simplificado, conforme dispõem os Acórdãos n.º 2.798/2010, 797/2011 e 341/2012, todos do TCU – Plenário, e a Solução de Consulta n.º 23 da COSIT.
	Exige-se que, no processo licitatório, quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime do Simples Nacional ou quando, cumulativamente, houver a prestação de serviços permitidos em conjunto com atividades vedadas a esse regime, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser preenchida desconsiderando a tributação pelo Simples Nacional , conforme dispõem os Acórdãos n.º 2.798/2010, 797/2011 e 341/2012, todos do TCU – Plenário, e a Solução de Consulta n.º 23 da COSIT.
	Havendo cessão de mão de obra , o pagamento será efetuado após o protocolo do requerimento junto ao órgão competente da Administração Municipal, acompanhado dos documentos exigidos no Anexo II da Instrução Normativa CCI n.º 001/2025 , disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas
	A Contratada deverá apresentar o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), quando houver contratação de trabalhadores autônomos, bem como relatório mensal dos encargos relativos ao INSS e à DCTFWeb, extrato mensal da folha de pagamento e captura de tela da aba 'Remuneração' , com cabeçalho, constando os 'Empregados' e os 'Trabalhadores sem Vínculo de Emprego', obtida no eSocial, em 'Gestão de Folha de

Secretaria da Fazenda
Departamento de Controle Contábil e Financeiro

1 de 2
SEFA/2024



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria da Fazenda

	Pagamento > Trabalhadores'.
X	A Contratada deverá observar as Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda, disponíveis no sítio eletrônico oficial: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda
X	A programação de pagamento, o acompanhamento da liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o Relatório das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) estarão disponíveis nos links eletrônicos indicados: EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor

Secretaria da Fazenda
Departamento de Controle Contábil e Financeiro

2 de 2
SEFA/2024

Inserido por Rafael Diel Weber em: 23/09/2025 15:28:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: RAFAEL DIELE WEBER em 23/09/2025 15:28:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:01a3745e-1e37-4dd2-9e31-11b35af8995d

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/10/2025 14:29:40.

Assinaturas

Página: 1



Processo: 15124/2025

Data: 11/09/2025 08:02:18

Requerente: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

Contato: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS - Tel:4531962026

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - LEI Nº 14.133/2021

Descrição: Chamamento Público - Credenciamento de Tabela de Notas - Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

Assinatura avançada realizada por: RAFAEL DIEL WEBER em 23/09/2025 15:28:22.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com

o código 01a3745e-1e37-4dd2-9e31-11b35af8995d